EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.941.14-94

BALANÇO. EXERCÍCIO DE 2013. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.824ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes ao exercício financeiro de 2013, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que as impropriedades e irregularidades constatadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal não foram suficientes para macular as Contas em seu conjunto,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, relativas ao exercício de 2013, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores não cumpridas, descritas as seguir:

a) Exercício de 2007:

Determinação n° 2: "Efetue a contabilização dos valores, respeitando a natureza de cada conta e evitando lançamentos e saldos indevidos nas demonstrações."

Determinação n° 6: "Apesar de ter sido implementado o procedimento de prestação de contas por parte das entidades carnavalescas, conforme anotado no julgamento do processo TC 72.002.156.01-16, cabe nova determinação no sentido de que adote procedimentos mais eficazes para as prestações de contas relativas aos recursos do Carnaval repassados às entidades, de forma que não se permita a inclusão de documentos sem valor fiscal ou que não comprovem efetivamente a realização da despesa."

b) Exercício de 2008:

Determinação n° 1: "Efetue o ajuste da estrutura do Plano de Contas, fazendo constar da forma prescrita pela atual legislação."

Determinação n° 4: "Faça constar dos contratos com as entidades e agremiações carnavalescas a obrigatoriedade da demonstração dos valores arrecadados com a exploração comercial do "merchandising" e dos direitos de arena e de imagem, por integrarem os recursos destinados pela PMSP."

Determinação n° 6: "Planeje de maneira coesa os custos despendidos na prestação dos serviços necessários à realização do GP Brasil de Fórmula 1."

Determinação n° 7: "Aprimore os controles relacionados ao sistema de automação do estacionamento implantado, de forma a eliminar as inconsistências constatadas pela Auditoria." (Nesse particular, não obstante a realização de licitação com a contratação da empresa Plantech Engenharia e Sistemas Ltda., para a implantação do referido sistema automatizado, à época dos fatos, ocorreu a constatação de que não houve integral cumprimento a esta determinação, quando do julgamento do processo TC 72.002.473.08-45. A respeito desta determinação, conforme informado pelos Órgãos Técnicos desta Corte, novas verificações sobre controles de arrecadação e automação do estacionamento do Parque Anhembi foram realizadas pelo Tribunal, por meio do TC 72.000.032.12-95, em fase de instrução).

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de agosto de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro